

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1 O presente Termo de Referência reger-se-á em conformidade com a previsão inscrita no art. art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que deverão ser apresentados pelas empresas proponentes e serão analisados, sendo que o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte.

2.3. Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.4 Os requisitos mínimos funcionais/operacionais são:

- a) disponibilização de 01 (um) profissional para prestação do serviço;
- b) carga horária de 15 (quinze) horas semanais;
- c) execução de atendimentos, consultas e demais serviços atinentes à psiquiatria no CAPS, definidos por escala pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) vigência/ período de contratação: 12 (doze) meses.

2.5 Requisitos técnicos recomendáveis:

- a) profissional com **registro ativo no CRM e RQE em Psiquiatria** (conforme CFM);
- b) comprovação de capacidade técnica da empresa para disponibilização de profissional habilitado e substituição em ausências (continuidade assistencial);
- c) cumprimento de protocolos/fluxos do CAPS e registro adequado em prontuário/ sistema adotado pelo Município;

observância à LGPD, sigilo médico e normas sanitárias/assistenciais pertinentes.

O não cumprimento das cargas horárias contratadas poderá acarretar penalidades à contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 A presente justificativa tem como objetivo respaldar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de psiquiatria justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado, contínuo e qualificado aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial, CAPS, do Município de Quedas do Iguaçu, Paraná.

3.2 Os CAPS integram a Rede de Atenção Psicossocial, RAPS, e são serviços estratégicos do Sistema Único de Saúde responsáveis pelo cuidado de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, bem como de usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. A atuação do profissional médico psiquiatra é elemento essencial para a adequada condução terapêutica, incluindo avaliação clínica especializada, diagnóstico, prescrição e acompanhamento medicamentoso, além do suporte técnico à equipe multiprofissional.

3.3 A contratação de 01 profissional psiquiatra, com carga horária de 15 horas semanais, visa garantir a regularidade dos atendimentos, consultas e demais serviços inerentes à especialidade, prevenindo desassistência, interrupções terapêuticas e agravamento de quadros clínicos. A ausência ou insuficiência desse profissional compromete diretamente a efetividade do cuidado em saúde mental e pode gerar aumento de encaminhamentos inadequados para serviços de maior complexidade, o que contraria os princípios da atenção psicossocial territorializada.

3.4 Ressalta-se que a contratação por meio de empresa especializada mostra-se medida adequada diante da dificuldade recorrente de provimento direto de profissionais médicos especialistas, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. Tal estratégia assegura maior previsibilidade na prestação do serviço, continuidade do atendimento e cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o funcionamento dos CAPS.

3.5 Portanto, a presente contratação atende ao interesse público, está alinhada às normas do SUS e busca garantir o direito constitucional à saúde, com

6.6 O serviço deverá contemplar de 01 (um) profissional (especializada na área de Psiquiatria), atendimentos/consultas psiquiátricas e demais atividades inerentes à especialidade, com carga horária total de 15 (dezesesseis) horas semanais, em dias e horários definidos por escala a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência e o regular funcionamento do serviço especializado no CAPS.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;

7.4 Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8 Além das consultas a serem realizadas, o especialista deverá, caso necessário, emitir laudo e efetuar acompanhamento(s) do(s) paciente(s).

7.9 Todas as anotações referentes aos pacientes deverão ser anotadas em

prontuários utilizados no CAPS, dos pacientes com total registro de suas condutas.

7.10 A Contratada garantirá que o seu(s) profissional(is), enquanto permanecer(m) dentro das dependências da Contratante, estará sempre identificada por meio de crachás, cujo fornecimento fica a cargo da Contratante.

7.11 Fica obrigada a Contratada a seguir as normas e protocolos vigentes no CAPS.

7.12 Fica obrigada a Contratada a realizar atendimento, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

7.13 Fica obrigada a Contratada a requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio do diagnóstico.

7.14 A prescrição de medicamentos controlados deverá estar em total conformidade com a legislação pertinente, devendo as prescrições médicas e notificações de receitas constarem todas as informações necessárias na forma da Lei.

7.15 As prescrições médicas deverão utilizar, seguindo necessidade do Município, os medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Ministério da Saúde).

7.16 Os serviços discriminados no presente contrato serão prestados sem qualquer caracterização de vínculo empregatício e a Contratante, não possuindo nenhuma responsabilidade civil, penal ou trabalhista em relação ao pessoal que a Contratada eventualmente venha a utilizar de forma direta ou indiretamente para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE

- **Projeto/Atividade: 10.301.1001.2-152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL**

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes de Recursos: 303, 378.

CONTAS: 5960, 5970.

10. DO PAGAMENTO :10.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:

10.2 O recebimento definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade do(s) mesmo(s) conforme mencionado em edital e, constantes no presente **Termo de Referência** deste instrumento.

10.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (dias) dias corridos, em conformidade com a(s) quantidade(s) solicitada(s) e devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) através de depósito bancário em conta corrente em nome do CONTRATADA, mediante o fornecimento e a apresentação correta da Nota Fiscal, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.131.091/0001-79.

10.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando ao seu fornecimento.

10.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Quedas do Iguaçu, 22 de Janeiro de 2026.

Equipe responsável(eis) pela elaboração



MARCELO LUIZ PAVAN

Oficial Administrativo

Aprovação

O presente Termo de Referência, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.



Renato Rodolfo Carletto

Secretário Municipal de Saúde